



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Alison Brito Alencar		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro os estudos realizados por Alison Brito Alencar, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07318379-2	PARECER Nº 0155/2008	APROVADO: 26.03.2008

I – RELATÓRIO

Alison Brito Alencar, no processo protocolado sob o nº 07318379-2, solicita deste Conselho o reconhecimento da equivalência aos estudos brasileiros, referentes ao ensino médio, os feitos por ele, no período de agosto de 2006 a maio de 2007, na Washington County High School, da cidade de Willisburg do Estado de Kentucky, nos Estados Unidos da América do Norte, onde cursou com aproveitamento a 12ª série que corresponde, no Brasil, à 3ª série conclusiva da 2ª etapa da educação básica.

Anexa o histórico escolar e o diploma por ter completado satisfatoriamente o curso prescrito pelo Conselho de Educação para graduação, devidamente traduzidos para o vernáculo. Deixa de apresentar o visto do consulado que atesta a existência da Instituição, mas que é substituído por comprovante retirado pela Internet.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente está amparada pela Lei nº 9.394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, que define: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

Embora só tenha cursado o primeiro semestre da 1ª série do ensino médio no Colégio Odilon Braveza, daí se transferiu para a escola estrangeira em que foi classificado na 12ª série, o diploma de que é portador o ampara na situação pleiteada na continuidade de seus estudos na Universidade, justificada como foi acima a ausência e autenticação por parte do Consulado Brasileiro.

III – VOTO DO RELATOR

Homologa como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro os estudos realizados por Alison Brito Alencar em escola estrangeira, portanto, como concluída a 3ª série do ensino médio.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0155/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE